

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013 (nº 1.016, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba.*

SF/22748.99630-70

RELATOR: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2013 (nº 1.016, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à juridicidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser destacados.



SF/22748.99630-70


SF/22748.99630-70

A documentação que instrui a matéria aponta que, a partir de julho de 2012, a Diretoria da entidade que se pretende outorgar passou a ser composta por VALDENIS SILVA DOS SANTOS, Diretor Geral, JEILSON FELIX MARINHO, Diretor de Operações, e JOAQUIM MORAIS DA SILVA, Diretor Administrativo.

De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), VALDENIS SILVA DOS SANTOS e JEILSON FELIX MARINHO ocuparam respectivamente os cargos de 2º Tesoureiro e 1º Tesoureiro do Partido Social Democrático (PSD), no Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de 27 de setembro de 2011 a 27 de setembro de 2015.

Adicionalmente, também segundo informações do TSE, JEILSON FELIX MARINHO foi eleito suplente de Vereador no Município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, em 2012.

Dessa forma, a entidade apresenta vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Nos termos da regulamentação da matéria, a vinculação verificada é vício insanável, causando a inabilitação da entidade.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 297, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates